



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 18/01/2021 a 29/01/2021.

LOCAL: Diamantino/MT.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 14°21'11.4"S 56°25'51.4" W.

ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.

CNAE: 0121-1/01 (Horticultura, exceto morango).

OPERAÇÃO: 004/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	07
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	07
I)	CONCLUSÃO	09
J)	ANEXOS	10



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

[Redacted]

Motoristas

[Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

cional
cional
cional

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

[Redacted]

POLÍCIA FEDERAL

[Redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]
[REDACTED]
NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: SÍTIO LYGIA
[REDACTED]
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE FISCALIZAÇÃO: BR-364, Km. 621,
Córrego Grande, Zona Rural de Diamantino/MT
[REDACTED] com
CNAE: 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	4
Registrados durante ação fiscal	4
Resgatados - total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	1
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01	220414823	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em ficha ou sistema eletrônico competente	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em relação conferida pela Lei 13.467/17.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho saindo da Prefeitura Municipal de Diamantino, na Av. Irmão Miguel Abib, 2341, da seguinte forma: seguir Irmão Miguel Abib por 2,5 km em direção à R. das Hortênsias, virar à esquerda na Rod. R. Campos e seguir por 2,5 km; na rotatória, pegar a 3ª saída para a Est. Mun. em Aeroporto e seguir por 2,0 km, virar à esquerda na BR-364 e seguir por 3,5 km, virar à esquerda e seguir por mais 280 metros. Coordenadas geográficas do Sítio Lygia 14º21'11.4"S 56º25'



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O estabelecimento rural é de propriedade [REDACTED] OLIVEIRA [REDACTED]-61 e é administrado por LYGIA e [REDACTED] SOUZA COELHO [REDACTED]-05, que trabalham no estabelecimento juntamente com mais 4 (quatro) empregados. O casal recebeu a equipe de fiscalização e declarou que a atividade principal desenvolvida é o cultivo de hortaliças - CNAE 0121-1/01 (Horticultura, Exceto Morangos). Na propriedade eram cultivadas verduras em sistema de hidroponia e também havia produção de ponka. [REDACTED] ULO eram quem dirigiam as tarefas realizadas pelos trabalhadores, dando ordens diretas e pessoais a eles.

F) AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal deflagrada no dia 20/01/2021 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na ocasião composto por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 4 (quatro) Policiais Federais; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do MPT e 2 (dois) Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 7.724/2010 de 27/12/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), em estabelecimento rural denominado SÍTIO [REDACTED], localizado na zona rural do município de Diamantino/MT.

A ação se iniciou por força de informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), no intuito de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de averiguar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravos. As informações davam conta de que havia trabalhadores, inclusive dois menores, laborando em condições irregulares para o empregador. Além do trabalho de menores de 14 (quatorze) anos, outras irregularidades consistiam no respeito à falta de formalização dos vínculos de emprego e à ausência de pagamento de salários, o que estaria levando os trabalhadores a passarem necessidades em razão da falta de alimentos.

O estabelecimento inspecionado contava com um total de 4 (quatro) empregados, sendo que todos eles de fato laboravam em situação de informalidade, como explicitado no tópico anterior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

O GEFM constatou que a empresa fiscalizada admitiu e mantinha, como já mencionado, empregados em atividades em o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e não descumprida a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No dia da inspeção esses trabalhadores informaram à equipe de fiscalização que estavam em situação de informalidade. Tais informações foram corroboradas pela própria empregadora e seu esposo. Ademais, em consultas realizadas nos sistemas informatizados disponíveis à Fiscal do Trabalho, processadas no dia 27/01/2021, verificou-se que a fiscalizada não havia informado até então a admissão de nenhum dos trabalhadores ao eSocial como já estava procedendo. Da mesma forma, também não foram encontrados vínculos entre os trabalhadores e o contratante no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

No que concerne à configuração dos vínculos empregatícios, não restou dúvidas acerca do preenchimento de todos os requisitos necessários. Com efeito, todos os trabalhadores contratados diretamente pela empregadora como pessoas físicas para o desempenho de atividades específicas ligadas à atividade econômica explorada e não podiam se fazer substituir por outrem em seu trabalho. A prestação dos serviços sempre se deu a título oneroso, uma vez que os trabalhadores recebiam salários em contraprestação pelos trabalhos desenvolvidos. Conforme informado pelos trabalhadores, todos eles respeitavam um horário de trabalho preestabelecido pela empregadora, sendo que a própria atividade empresarial era perene, isto é, não costumava ter interrupções de continuidade. O trabalhador [REDACTED] dos Santos, por exemplo, disse que trabalhava das 04h30min às 10h30min e das 15h30min às 18h, de segunda a sábado. Por fim, todos os trabalhadores recebiam ordens diretas da empregadora e de seu marido para a execução dos trabalhos.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como já citado, no dia 20/01/2021 foi realizada inspeção pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural conhecida [REDACTED] Sítio Lygia, onde se desenvolvem atividades de horticultura (CNAE 0121-1/01).

Naquela ocasião, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e a empregadora. Inspeccionados os locais de trabalho e áreas de vivência e houve a emissão e a entrega de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 358894/2021/02.

Por meio daquela notificação, a empregadora foi instada a apresentar até o dia 26/01/2021 via correio eletrônico diversos documentos relacionados aos empregados encontrados na propriedade e às normas de segurança e saúde no trabalho (SST) aplicáveis à atividade explorada.

Na referida data, a empregadora se fez representar pelo [REDACTED] o Sr. R. [REDACTED], que encaminhou parte dos documentos solicitados pela fiscalização, dentre eles, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores.

Tendo em vista a condição de microempresa por equiparação da empregadora (Art. 3º-A da Lei Complementar nº 123/2006), e considerando o fato de que essa foi a primeira vez em que ela passou por um processo de fiscalização, aplicou-se o critério da dupla visita, lavrado tão-somente o Auto de Infração (AI) relacionado à falta de registro dos seus empregados. Esse AI foi encaminhado a ela pelo correio, de acordo com o endereço de correspondência informado.

Juntamente com o referido AI, também foi encaminhada a Notificação para Compromisso de Registro de Empregado nº 4-2.041.482-7, por meio da qual foi concedido um prazo de 30 dias a partir da sua ciência para que promovesse a regularização dos vínculos de empregados no eSocial. Todavia, a NCRE em questão foi tornada sem efeito, uma vez que, mesmo antes do recebimento, a empregadora já promoveu a comunicação da admissão dos trabalhadores no sistema, com data retroativa ao início de suas atividades.

Por fim, em atenção ao status de microempresa da empregadora, a qual faz jus à aplicação do critério da dupla visita, e valendo-se da competência prevista no Artigo 18, X, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, o GEFM emitiu o Termo de Notificação Nº 358894/2020/01, notificado a para o cumprimento de diversas disposições relativas à legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis a sua atividade. Esse documento fiscal foi enca-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

por correio eletrônico para [REDACTED] o Rocha no dia 08/02/2021, tendo o mesmo dado o seu recebimento naquela mesma data.

I) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalho em condições análogas às de escravo. No estabelecimento, foram entrevistados trabalhadores responsáveis pela atividade econômica, bem como houve a inspeção dos locais de trabalho e de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de qualquer restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

A despeito da irregularidade constatada e que foi objeto de Auto de Infração, entendeu que o ilícito trabalhista não foi suficiente para caracterizar degradância nas condições de trabalho, vida e moradia dos trabalhadores.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento da empregadora supra qual não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes e outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Belo Horizonte/MG, 18 de fevereiro de 2021.

